



Visual Law
Gestão 2025-2027



PROAD Nº 202604000737891



A QUEM SE DESTINA?

Às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados que já foram instaladas, às Diretorias dos Foros do Estado de Goiás e a todas as serventias extrajudiciais goianas.



O QUÊ?

Comunicação sobre suposta falsificação de documento público



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Suposta fraude identificada:



Certidão de escritura pública de compra e venda com elementos que não correspondem aos assentamentos da serventia, selo eletrônico vinculado a ato diverso e incompatibilidade na assinatura eletrônica.



2. Identificação do ato:

Documento supostamente extraído do Livro n.º 002, às fls. 007/008V, no qual figuram:
Outorgantes vendedores: Maria Rita Soares Nery e seu esposo, Gilton Luiz Coelho Nery;
Outorgada compradora: Ana Paula Soares Nery;
Intervenientes anuentes: Lucy Ana Soares Nery, Luis Carlos Soares Nery e Júlio Cesar Soares Nery.

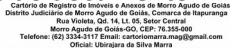


3. Imóvel objeto da certidão:

Lote de terras para construção urbana n.º 15, da Quadra 62, situado na Rua Mineiros, esquina com a Rua Caravelas, no Loteamento Jardim Guanabara, em Goiânia/GO, com área de 527,50 m².



4. Imagens do documento:



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros de Escrituras Diversas, existentes neste Notariado, dentre eles no de número 002 (Acervo do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas – Oficial Anterior: Lucio Rodrigues Monteiro), as folhas 007/008V, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R\$60.000,00

[illegible][illegible]

presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram, e assinam na dispensas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 1981/81, publicada no D.O.U. de 10/11/81. Emolumentos R\$720,00, sendo 10% para o Estado do RJ e 90% para o R\$50,00.

Rodrigues Monteiro, tabelião que a escrevi, concurto, subscrevo, dou fé e assino em publico e real. Em test. (sinal publico) da verdade. Morro Agudo de Goiás-GO, 18 de agosto de 2006. (a) Lucio Rodrigues Monteiro - Interveniante ausente. (a) GILBERTO LUIZ COELHO NERY - Outorgante Vendedor. (a) MARIA RITA SOARES NERY - Outorgante Vendedora. (a) ANA PAULA SOARES NERY - Outorgado comprador. (a) LUCY ANA SOARES NERY - Interveniante ausente. (a) LUIS CARLOS SOARES NERY - Interveniante

Nada mais. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

Em test. _____ da verdade.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Morro Agudo de Goiás-GO, 09 de fevereiro de 2024.

Ubirajara da Silva Marra
Escritor

Taxa Judiciária	R\$18,29
Emolumentos	R\$58,33
ISSQN	R\$1,75
Fundos Estaduais	R\$12,40



ACCESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/951110>



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

PROAD : 202604000737891
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (COGEX)
INTERESSADO(A): LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA -
MAGISTRADO

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 98/2026

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 123/2026, subscrito pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itapuranga, Dr. Lucas Caetano Marques de Almeida, por meio do qual comunicou a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial possível falsificação de documento público, noticiada pelo Sr. José Barbosa de Oliveira, interino da serventia extrajudicial do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, integrante daquela Comarca.

Segundo consta, por meio do Ofício n.º 020/2026, o interino relatou que, em 14/04/2026, pessoa identificada como “Júlio César” entrou em contato com a serventia para verificar a validade de uma certidão de escritura de compra e venda e consultar a possibilidade registro do imóvel.

Após a análise do documento encaminhado, a serventia constatou divergências em relação ao respectivo acervo físico, pois o ato nele reproduzido, supostamente extraído do Livro n.º 002, folhas 007/008V, não correspondia aos assentamentos existentes na unidade, de modo que os elementos constantes da certidão apresentada se mostraram estranhos aos registros indicados.



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

Além disso, a consulta ao selo eletrônico n.º 00152402084165624420002, inserido no documento suspeito, revelou que a numeração correspondia a ato diverso, praticado em favor de Anne Keli Rodrigues Cardoso e subscrito pela então substituta da serventia, Sra. Arluma Gleice Coelho Peixoto, cujo documento verdadeiro se encontrava arquivado no sistema da unidade.

Diante dos indícios de fraude, o interino registrou o Boletim de Ocorrência n.º 46818588, no qual relatou que a certidão apresentada não constava do livro e das folhas indicados, que o selo eletrônico nela reproduzido pertencia a outro ato e que o documento continha assinatura eletrônica incompatível com o procedimento ordinariamente adotado para os atos notariais.

O feito foi instruído com cópia do boletim de ocorrência, capturas de tela das conversas mantidas com o interessado, cópia do documento reputado fraudulento e consulta ao selo eletrônico no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SEE).

No evento 4, a Assessoria Correicional concluiu que os elementos reunidos evidenciavam tentativa de fraude praticada por terceiros, mediante reprodução indevida de ato da serventia e utilização de selo eletrônico vinculado a documento diverso, sem indícios de responsabilidade administrativa do interino ou de seus prepostos, que adotaram prontamente as providências cabíveis.

Ao final, sugeriu a ampla divulgação dos fatos, a cientificação do Ministério Público local e, após o cumprimento das providências pertinentes,



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

o arquivamento do procedimento.

Na mesma direção, no evento 5, sobreveio Parecer da 3ª Juíza Auxiliar desta Corregedoria do Foro Extrajudicial, Dra. Priscila Lopes da Silveira, nos seguintes termos:

[...] Por fim, destaco que a suspensão de validade ou a declaração de ineficácias de instrumentos públicos depende de análise e apreciação jurisdicional específica. Contudo a divulgação de informações às serventias extrajudiciais e às Corregedorias estaduais constitui providência administrativa legítima, preventiva e acautelatória, voltada à prevenção de riscos e fraudes, bem como à preservação da autenticidade dos atos extrajudiciais, à proteção da coletividade e de terceiros de boa-fé, com base nos princípios da cooperação institucional, da segurança jurídica e da proteção da fé pública notarial e registral.

Ante o exposto, Excelentíssimo Senhor Corregedor do Foro Extrajudicial, Desembargador Anderson Máximo de Holanda, acolhendo informações da Assessoria Correicional (evento 4), sugiro, salvo melhor juízo:

a) seja dada ampla divulgação dos fatos narrados, com a edição de aviso no Diário da Justiça, bem como, na forma do artigo 5º, inciso IV, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, edição de Ofício Circular destinado aos Diretores do Foro e às Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás, e para todas as demais Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal, dando conhecimento acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial e dos documentos que a acompanham esta comunicação

b) encaminhamento dos autos à Diretoria do Foro da Comarca de Itapuranga, por meio da ferramenta “em diligência”, para realizar a cientificação o Ministério Público local, para que implemente as medidas que entender necessárias para apuração dos fatos, comunicando os resultados alcançados a esta Corregedoria do Foro Extrajudicial, no prazo 30 (trinta) dias.

Por fim, sugiro a cientificação do comunicante sobre o teor da decisão a ser proferida, encaminhando-se os autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística da CGJ, para anotações pertinentes, arquivando-se o procedimento na sequência. [...]

É o breve relato.



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

DECIDO.

Cinge-se o feito à comunicação de possível falsificação de documento público apresentada pelo interino da serventia extrajudicial do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, após a identificação de certidão de escritura de compra e venda cujo conteúdo não corresponde aos assentamentos da unidade e na qual foi reproduzido selo eletrônico vinculado a ato diverso.

1. Suspeita de fraude e providências institucionais

De início, cumpre destacar que os serviços notariais e de registro destinam-se a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos, atributos que conferem confiabilidade aos documentos submetidos à fé pública.

No caso concreto, os elementos reunidos revelam indícios consistentes de tentativa de fraude praticada mediante a elaboração de documento cujo conteúdo não encontra correspondência no acervo da serventia e a utilização indevida de numeração de selo eletrônico pertencente a ato distinto.

Com efeito, a conferência realizada pela unidade demonstrou que o selo reproduzido no documento apresentado estava vinculado a ato praticado em favor de Anne Keli Rodrigues Cardoso e subscrito pela então substituta Arluma Gleice Coelho Peixoto, circunstância que reforça a desconformidade entre a certidão apresentada e os registros efetivamente existentes.



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

Nesse cenário, a possibilidade de circulação do instrumento suspeito recomenda a adoção de providências preventivas capazes de alertar as unidades extrajudiciais e os órgãos correicionais, sobretudo diante do risco de utilização do documento para a prática de outros atos com potencial repercussão sobre direitos de terceiros de boa-fé.

Mostra-se adequada, portanto, a ampla divulgação da ocorrência, medida de natureza informativa e acautelatória que não importa declaração de falsidade ou de ineficácia do instrumento, mas busca prevenir riscos, resguardar a fé pública notarial e registral e fortalecer a cooperação institucional entre os órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços extrajudiciais.

De igual modo, mostra-se pertinente a cientificação do Ministério Público local, a quem caberá, no âmbito de suas atribuições, avaliar a necessidade de adoção das medidas destinadas à apuração dos fatos e à eventual responsabilização dos envolvidos.

2. Ausência de elementos para apuração de responsabilidade administrativa do interino

Sob outro enfoque, os elementos constantes dos autos não evidenciam conduta irregular imputável ao interino ou aos prepostos da serventia que justifique a instauração de procedimento de natureza disciplinar.

Ao contrário, diante da apresentação do documento suspeito, a unidade procedeu à conferência de seu conteúdo com o acervo físico,



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

consultou a autenticidade do selo eletrônico, identificou sua vinculação a ato diverso e comunicou a ocorrência às autoridades competentes.

Tais providências revelam atuação diligente e compatível com os deveres de cautela inerentes à atividade extrajudicial, sobretudo porque permitiram identificar a tentativa de fraude antes da prática de novo ato com fundamento no documento apresentado.

Nessa perspectiva, ausentes elementos indicativos de participação, anuência ou omissão funcional por parte do responsável pela unidade ou de seus prepostos, não há fundamento para a instauração de apuração administrativa em seu desfavor.

Ante o exposto, **acolho** o Parecer acostado ao movimento 5, como razão de decidir, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei n.º 13.800/2001, e **manifesto ciência** da comunicação encaminhada pela Diretoria do Foro da Comarca de Itapuranga acerca da possível falsificação de certidão de escritura pública de compra e venda, supostamente extraída do Livro n.º 002, às fls. 007/008V, da serventia extrajudicial do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás.

Outrossim, **reconheço** a inexistência, neste momento, de elementos que justifiquem a instauração de apuração administrativa em desfavor do interino ou dos prepostos da serventia extrajudicial do Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, diante das providências adotadas para identificação e comunicação da tentativa de fraude.

Dessarte, determino a adoção das seguintes providências:



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

1. O encaminhamento desta Decisão/Ofício Circular em formato visual law, bem como dos documentos constantes no evento 2, via Malote Digital, para ciência dos seguintes destinatários:

1.1. às Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal, e às Corregedorias do Foro Extrajudicial daqueles Estados em que já foram instaladas;

1.2. às Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás; e

1.3. às serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, que ficam, desde já, orientadas de que eventual informação acerca da matéria deverá ser remetida, primeiramente, à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

2. a cientificação desta decisão:

2.1 à Diretoria do Foro de Comarca de Itapuranga, por meio da ferramenta “comunicação” do PROAD; e

2.2 ao Sr. José Barbosa de Oliveira, interino da serventia extrajudicial do Distrito de Morro Agudo, Comarca de Itapuranga, via Malote digital;

3. a notificação do Ministério Público do Estado de Goiás, via protocolo eletrônico, com cópia integral dos presentes autos, fornecendo código de acesso do feito, para ciência acerca dos fatos noticiados, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedoria do Foro Extrajudicial
Assessoria Jurídica

4. cumpridas as providências anteriores, remetam-se os autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística (DGE) para as anotações pertinentes; e

5. em seguida, arquivem-se os autos.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR MARCUS DA COSTA FERREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
7/7

13/01

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 132305134209 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000737891 (Evento nº 6)

MARCUS DA COSTA FERREIRA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 04/09/2026 às 10:41





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO - DISTRITO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - COMARCA DE ITAPURANGA. Serviço Extrajudicial no Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto e Títulos, Tabelionato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, jurisdição da Comarca de Itapuranga - GO. **Rua Violeta, Qd 14, Lt 05, Setor Central - Fone: (62) 999314627 - CEP: 76.355-000**

José Barbosa de Oliveira
Oficial Interino

Ofício nº 020/2026

De 17 de abril de 2026

do José Barbosa de Oliveira - Interino
ao M.Mº JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA
assunto Comunicação que faz

MM Juíz,

Venho encaminhar Boletim de Ocorrência de Falsificação de Documento Público – Registro de Atendimento Integrado Nº 46818588. EMITIDO EM 15/04/2026 às 16:53, feito pelo BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>. CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c2e417a5e168eb333a4ffe8a36704869; comunicando falsificação de documento público. **Conforme Anexos.**

Faço deste Relatório dos fatos:

O presente Ofício e relatório tem como objetivo comunicar ao Juiz Corregedor a suspeita de falsificação de documento público:

DECLARAÇÃO NARRATIVA NO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO nº 46818588: No dia 14/04/2026, houve contato para comprovação de validade de uma escritura, pelo Sr. Julio Cesar, número de Telefone 62 9193-4968, às 12:40 horas; o qual nos foi enviado um exemplar em ato assinado eletronicamente para confirmação se com este documento teria como entrar no folio real e promover o registro, com a seguinte pergunta: “Queria saber se com esse documento eu dou a entrada no registro do imóvel?” e ainda “Queria saber se com esse documento eu dou a entrada no registro do imóvel?” em análise do comento apresentado eletronicamente, foi contatado irregularidades e desconformidade com o arquivo físico da serventia, não compatibilizado com o ato praticado no livro e folhas: “número 002 (Acervo do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas – Oficial Anterior: Lucio Rodrigues Monteiro), às folhas 007/008V,” como sendo do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Morro Agudo de Goiás. Assim todos os elementos contidos no documento apresentado são estranhos a atos dessa serventia. Com a verificação e como o documento apresentado tem assinatura eletrônica confirmado em sua lateral direita “Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/GKBR4-5HK9Z-QAYDM-NJ38H>.” que feito busca na plataforma da ONR, verifica se como um documento autentico e assinado porem todo o conteúdo sem respaldo legal. Outra verificação que sempre é de praxe fazer a busca do Selo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO - DISTRITO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - COMARCA DE ITAPURANGA. Serviço Extrajudicial no Cartório de Tabelionato de Notas, de Protesto e Títulos, Tabelionato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, jurisdição da Comarca de Itapuranga - GO. **Rua Violeta, Qd 14, Lt 05, Setor Central - Fone: (62) 999314627 - CEP: 76.355-000**

José Barbosa de Oliveira
Oficial Interino

no SEE (https://see.tjgo.jus.br/buscas?codigo_selo=00152402084165624420002) que retorna como ato praticado pela serventia, tendo como Pessoas do Ato: ANNE KELI RODRIGUES CARDOSO. Nome do serventuário que praticou o ato: Arluma Gleice Coelho Peixoto, a época substituta da serventia. Em conferencia no arquivo do sistema Tri7 – Tabelionato o documento verdadeiro fornecido pela serventia dia 09-02-2024 – devidamente assinado por: Morro Agudo de Goiás, 09 de fevereiro de 2024. Arluma Gleice Coelho Peixoto – Substituta. Teor: de uma certidão do livro de Escrituras Públicas, existentes neste Notariado, dentre eles no de número 51, folhas 27 à 28; em Busta pelo ato no Tabelionato.

Assim a certidão aparentada pelo . Júlio Cesar, número de Telefone 62 9193-4968, às 12:40 horas, com as verificações mencionadas atenta-se para um ato com todos os indícios de fraude. Com esses relatos acosta também o BOLETIM ONLINE, print das conversas, print da tela quando abre para verificação na ONR, a certidão em PDF, e busca de autenticidade do selo.

Atenciosamente

José Barbosa de Oliveira
Oficial e Interino

JOSE
BARBOSA DE
OLIVEIRA:40
984087168

Assinado de forma
digital por JOSE
BARBOSA DE
OLIVEIRA:40984087
168
Dados: 2026.04.17
15:22:46 -03'00'

M.Mº JUIZ DE DIREITO, DOUTOR LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA,
DIRETOR DO FORUM - COMARCA DE ITAPURANGA-GO

Registro de Atendimento
INTEGRADOESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 46818588

EMITIDO EM 15/04/2026 as 16:53



DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: José Barbosa de Oliveira

TELEFONE: (62) 99931-4627

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 15/04/2026 as 16:49

UNIDADE DE REGISTRO: SUBDELEGACIA DE POLÍCIA DE HEITORAÍ

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- SUBDELEGACIA DE POLÍCIA DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

Telefone: (62)3334-3104

E-mail:

Endereço: AV. SÃO JOSÉ DO TOCANTINS, 37 - CENTRO - NIQUELÂNDIA - GOIÁS

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
14/04/2026 as 12:40

TIPIFICAÇÕES:

- FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO TENTADO

ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA VIOLETA, QD: 14, LT: 05, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: MORRO AGUDO DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: 76355-370 COMPLEMENTO: Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Morro Agudo de Goiás REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

NARRATIVA

RELATO PC:

O comunicante JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA relatou que exerce a função de Oficial e Tabelião Interino do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Morro Agudo de Goiás. Informou que, no dia 14/04/2026, por volta das 12h40min, a pessoa identificada como Júlio César, telefone (62) 9 9193-4968, entrou em contato com o cartório, afirmando que Miguel, comunicante, desejava saber se uma certidão de Escritura de Compra e Venda de imóvel estava validada, alegando urgência. Relatou que os funcionários do cartório solicitaram o envio da referida certidão, o que foi prontamente atendido por Júlio César. Após análise do documento, os servidores constataram que a certidão de Escritura de Compra e Venda mencionada não consta no Livro 002, às folhas 007/008V, inexistindo, portanto, o ato nos registros indicados. Acrescentou que Ubirajara da Silva Marra não integra mais o quadro do cartório, tendo sido afastado com perda da função em 29 de março de 2023. Informou, ainda, que o selo eletrônico de fiscalização constante ao final da certidão, embora existente e vinculado ao cartório de Morro Agudo de Goiás, não foi utilizado para a referida escritura. Que o comunicante informou que fez a busca do número do selo constante na Certidão na Plataforma do Poder Judiciário Estado de Goiás e assim descobriu isso. Por fim, esclareceu que as assinaturas padrão dos atos notariais em âmbito nacional são realizadas por meio da plataforma E-notariado, e não pelo ICP-Brasil, sendo que o documento apresentado contém assinatura por ICP-Brasil. Registre-se para os devidos fins.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c2e417a5e168eb333a4ffe8a36704869

Registro de Atendimento
INTEGRADOESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 46818588

EMITIDO EM 15/04/2026 às 16:53



PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO TENTADO

Qualificação(ões): VÍTIMA COMUNICANTE

NOME: JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 24/02/1967

IDADE: 59 Anos no fato

ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO

COR/RAÇA: PARDA

NOME DO PAI: MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA

NOME DA MÃE: TEREZA LOPES DE OLIVEIRA

RG: 2287249

CPF: 40984087168

CNH: NÃO
INFORMADOTÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADOPASSAPORTE: NÃO
INFORMADOTIPO DE
CABELO: NÃO
INFORMADODEFICIÊNCIAS:
NÃO POSSUIAMPUTAÇÕES:
NÃO INFORMADODEFORMAÇÕES: NÃO
INFORMADO

PESO: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO : LOGRADOURO: NÃO INFORMADO, QD: 14, LT: 05, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: NÃO INFORMADO, CIDADE: MORRO AGUDO DE GOIÁS, ESTADO: GOIÁS CEP: 76355-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO -> ART. 297 CAPUT DO CPB FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO TENTADO

Qualificação(ões): AUTOR

NOME: IGNORADO

SEXO: NÃO-INFORMADO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO
INFORMADOBOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: c2e417a5e168eb333a4ffe8a36704869



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 46818588

EMITIDO EM 15/04/2026 as 16:53



NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO		NATURALIDADE: SEM INFORMAÇÃO/SEM INFORMAÇÃO		
ESTADO CIVIL: NÃO INFORMADO		COR/RAÇA: NÃO INFORMADO		
NOME DA MÃE: IGNORADO				
TIPO DE CABELO: NÃO INFORMADO	DEFICIÊNCIAS: NÃO POSSUI	AMPUTAÇÕES: NÃO INFORMADO	DEFORMAÇÕES: NÃO INFORMADO	PESO: NÃO INFORMADO

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: <i>NÃO INFORMADO</i>	TIPO DE LOCAL: AMBIENTE VIRTUAL (INTERNET)
NOME DO ESTABELECIMENTO: <i>NÃO INFORMADO</i>	

RECURSOS ENVOLVIDOS

- ESCRIVÃO/AGENTE
 - TAIS DE SOUZA CARRILHO
- DELEGADO
 - RICARDO RAMOS NOGUEIRA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c2e417a5e168eb333a4ffe8a36704869**



Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 46818588

EMITIDO EM 15/04/2026 às 16:53



Arquivo:Imagens Caso Cartório.pdf

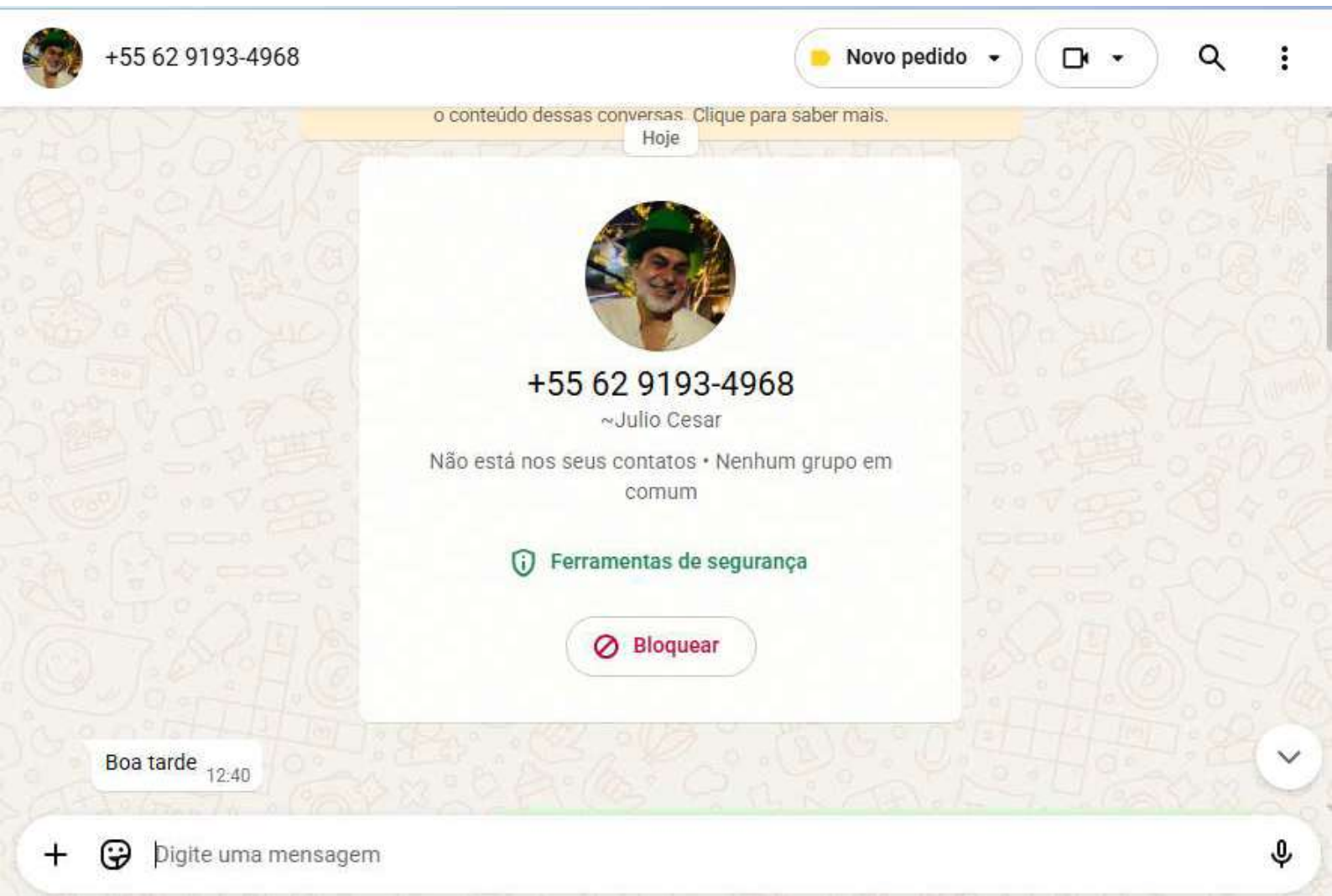
Arquivo:Selo Eletrônico do Estado de Goiás - Consultar, Validar autenticidade 0015240208416562442000.pdf

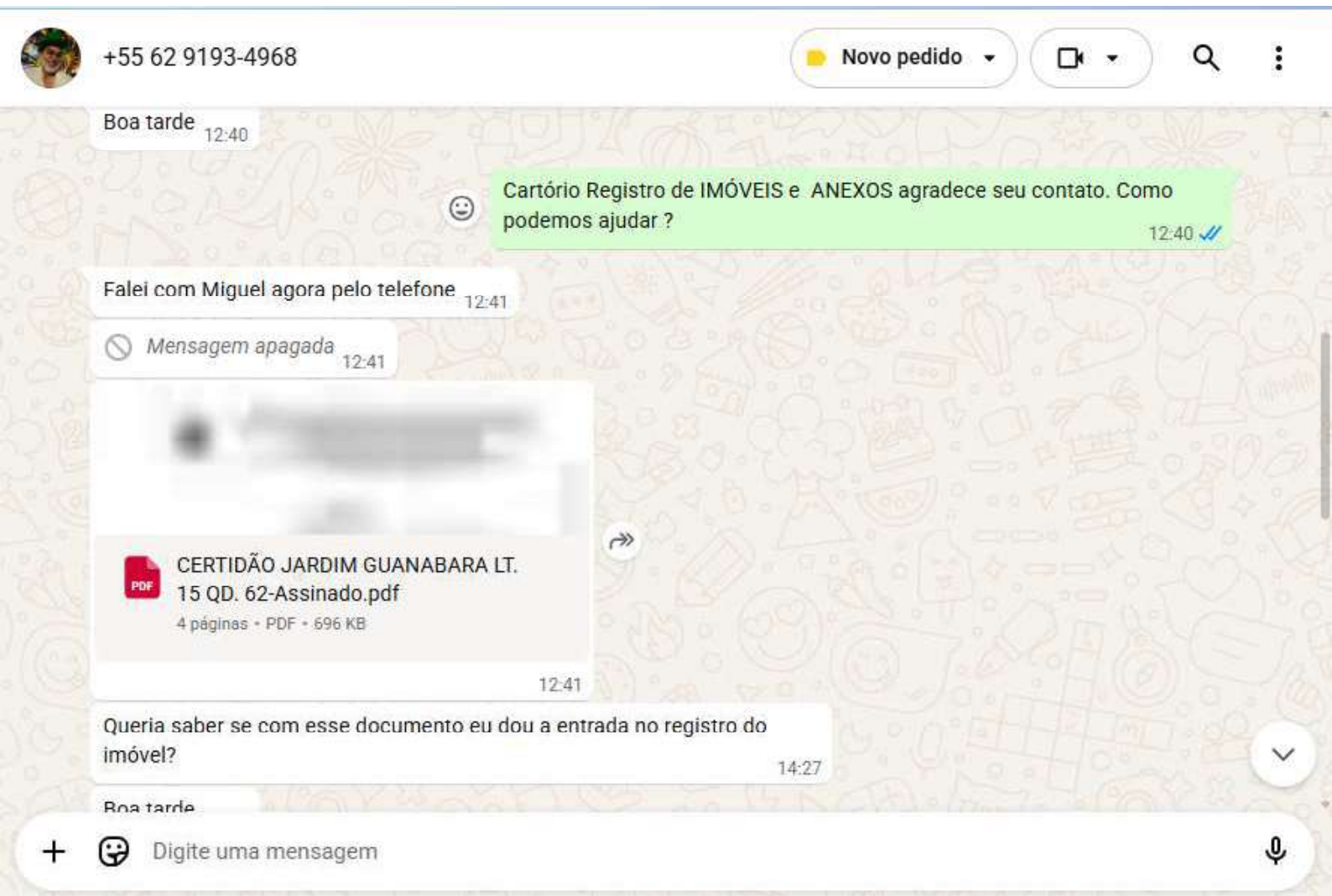
Arquivo:CERTIDA~O JARDIM GUANABARA LT. 15 QD. 62-Assinado.pdf

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **c2e417a5e168eb333a4ffe8a36704869**







+55 62 9193-4968

Novo pedido

🔍

⋮

Boa tarde

Hoje

Está tudo certo com o documento, preciso de pedir mais alguma coisa aí para complementar?

15:33

Não olhamos o do Sr. ainda, está na fila pra ser atendido

15:34

A solicitação do Senhor é uma CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR dessa matrícula que consta na Escritura Correto ??

15:35

E quero registrar esse imóvel, quero saber se com esse documento eu consigo, ou preciso de mais alguma coisa

15:35

Preciso vender esse imóvel, por uma questão de saúde, por isso, me desculpe a insistência

15:36

+55 62 9193-4968 ~Julio Cesar

 CERTIDÃO JARDIM GUANABARA LT. 15 QD. 62-Assinado.pdf • 4 páginas



Essa copia da Escritura foi emitida pra você quando ??

15:38

+ Digite uma mensagem

🎤



+55 62 9193-4968

Novo pedido

consigo, ou preciso de mais alguma coisa

Hoje 15:35

Preciso vender esse imóvel, por uma questão de saúde, por isso , me desculpe a insistência

15:36

+55 62 9193-4968 ~Julio Cesar

CERTIDÃO JARDIM GUANABARA LT. 15 QD. 62-Assinado.pdf • 4 páginas

Essa copia da Escritura foi emitida pra você quando ??

15:38 ✓✓

Tem mais de um ano

15:39

Por isso queria saber se é preciso de uma nova, ou com essa eu resolvo?

15:39

Saber se preciso de mais algum documento

15:41

No momento, iremos olhar a escritura se esta tudo ok com ela, assim que for revisado, te darei resposta

15:46 ✓✓

Aguardo, obrigado

15:47

Digite uma mensagem



Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Morro Agudo de Goiás
Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, Comarca de Itapuranga
Rua Violeta, Qd. 14, Lt. 05, Setor Central
Morro Agudo de Goiás-GO, CEP: 76.355-000
Telefone: (62) 3334-3117 Email: cartoriomarra.mag@gmail.com
Oficial: Ubirajara da Silva Marra

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros de Escrituras Diversas, existentes neste Notariado, dentre eles no de número **002 (Acervo do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas – Oficial Anterior: Lucio Rodrigues Monteiro)**, às folhas **007/008V**, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R\$60.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de **DOIS MIL E SEIS (2006)**, aos **DEZOITO (18)** dias do mês de **AGOSTO (08)**, nesta Cidade de Morro Agudo de Goiás, Distrito Judiciário da Comarca de Rubiataba, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim **LÚCIO RODRIGUES MONTEIRO**, Tabelião, compareceram, partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:

- De uma parte, como **outorgante(s), vendedor(es): MARIA RITA SOARES NERY**, C.I. RG nº 3467195- 2ªVIA-DGPC/GO e CPF nº 253.818.901-25, brasileira, do lar, e seu esposo **GILTON LUIZ COELHO NERY**, C.I. RG nº M198517-SSP/MG e CPF nº 129.979.006-20, brasileiro, comerciante, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens em 08/06/1976, residentes e domiciliados não convivente em união estável, empresário, residentes e domiciliados na Rua Caravelas, Quadra 62, Lote 15, Jardim Guanabara, Goiânia-GO; e, de outra parte, como **outorgada compradora: ANA PAULA SOARES NERY**, C.I.RG nº 1788316-SSP/GO e CPF nº 464.196.671-00, brasileira, solteira, maior e capaz, não convivente em união estável, odontóloga, residente e domiciliada na Rua P 20, nº 141, Setor dos Funcionários, Goiânia-GO; comparecem ainda como **intervenientes anuentes: LUCY ANA SOARES NERY**, C.I. RG nº 1945710-2ªVIA-SSP/GO e CPF nº 518.032.751-20, brasileira, a qual declarou-se divorciada, maior e capaz, não convivente em união estável, comerciante, residente e domiciliada na Rua Caravelas, Quadra 62, Lote 15, Jardim Guanabara, Goiânia-GO; **LUIS CARLOS SOARES NERY**, C.I. RG nº 1862470-2ªVIA-SSP/GO e CPF nº 633.847.101-00, brasileiro, o qual declarou-se divorciado, maior e capaz, não convivente em união estável, empresário, residente e domiciliado na Rua Caravelas, Quadra 62, Lote 15, Jardim Guanabara, Goiânia-GO; e **JULIO CESAR SOARES NERY**, C.I. RG nº 3236521-SSP/GO e CPF nº 819.753.761-53, brasileiro, empresário, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens em 20/12/2003 com JANAÍNA JORGE DO PRADO NERY, CPF nº 900.165.301-44, residente e domiciliado na Rua Caravelas, Quadra 62, Lote 15, Jardim Guanabara, Goiânia-GO; os quais comparecem no presente ato concordando com a venda dos imóveis objetos da presente escritura, nos termos do Artigo 496 do Código Civil Brasileiro, em virtude da outorgada compradora ser descendente (filha) dos outorgantes vendedores, já qualificados, concordando com a presente venda e que a mesma

não se trata de simulação de doação ou adiantamento de herança, e com todos os dizeres expressos na presente escritura; todos de passagem por esta serventia; são todos, pessoas conhecidas de mim tabelião do que dou fé. Pelo (s) outorgante (s) vendedor (es) me foi dito que sendo senhor (es) e possuidor (es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado (s) de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, do seguinte imóvel: **Lote de terras para construção urbana de número 15, da quadra 62, situado à Rua Mineiros, esquina com a Rua Caravelas, no Loteamento denominado JARDIM GUANABARA, na cidade de Goiânia-GO, com área de 527,50 metros quadrados**, medindo: 15,00 metros de frente, pela Rua Mineiros; 7,071 metros pelo chanfrado; 20,00 metros de fundos, dividindo com o lote nº 16; 22,00 metros pelo lado direito, dividindo com a Rua Caravelas; e, 27,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote nº 14. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia-GO conforme inscrição cadastral nº 110.142.0295.0003. **HAVIDA** por compra feita a ZILEY ANTÔNIO ROSA, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 12/11/1984, Livro 335, folhas 159/160V, nas notas do 5º Tabelião de Notas de Goiânia-GO; e que se encontra devidamente registrado no **Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de GOIÂNIA-GO, sob nº R.02-11.135 DE ORDEM, em 13/11/1984**; e, achando-se contratado (s) com o (a) outorgado (a) comprador (a) por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe (s) vender, como de fato vendido tem **o imóvel antes descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**; importância essa que do (a) outorgado (a) comprador (a) confessa (m) e declara (m) já haver recebido em moeda corrente pelo que se dá (ao) por pago (s) e satisfeito (s) dando ao (à) comprador (a) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga (m) a responder pela evicção de direito, pondo o (a) outorgado (a) comprador (a) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do (a) outorgado (a) comprador (a) todo o seu domínio posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula –CONSTITUTÍ. Pelo (a) outorgado (a) comprador (a) me foi dito que na verdade acha (m) contratado (s) com o (os) outorgante (s) vendedor (es) já mencionados e qualificados sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**; e esta escritura, em seu inteiro teor tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: As certidões negativas exigidas pela Lei nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/1986, bem como as certidões pela lei 10.181, me foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado da presente escritura. Pelos outorgantes vendedores me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e outros de ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e "Acórdão" do STJ de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Emitir-se-á DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24/04/2002). E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a

presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram, e assinam-na **dispensadas as testemunhas nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81, publicada no D.O.U. de 10/11/81. Emolumentos: R\$732,00, sendo 10% para o Fundesp: R\$73,20. Taxa Judiciária: R\$39,12. Eu (a) Lúcio Rodrigues Monteiro, tabelião que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. Morro Agudo de Goiás-GO, 18 de agosto de 2006. (a) Lúcio Rodrigues Monteiro – Tabelião. (a) GILTON LUIZ COELHO NERY – Outorgante Vendedor. (a) MARIA RITA SOARES NERY – Outorgante Vendedora. (a) ANA PAULA SOARES NERY – Outorgado compradora. (a) LUCY ANA SOARES NERY – Interveniente anuente. (a) LUIS CARLOS SOARES NERY – Interveniente anuente. (a) JULIO CESAR SOARES NERY – Interveniente anuente. -----**

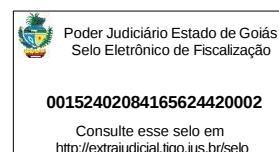
Nada mais. Era o que continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé.

Em test. _____ da verdade.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Morro Agudo de Goiás-GO, 09 de fevereiro de 2024.

Ubirajara da Silva Marra
Escrevente

Taxa JudiciáriaR\$18,29
Emolumentos.....R\$58,33
ISSQN.R\$1,75
Fundos Estaduais..... R\$12,40





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GKBR4-5HK9Z-QAYDM-NJ38H

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Ubirajara Da Silva Marra (CPF ***.281.021-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/GKBR4-5HK9Z-QAYDM-NJ38H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



[DISTRITO JUD. DE MORRO AGUDO DE GOIÁS] 9210 - Tabelionato de Notas, de Protesto ...

Selo Eletrônico do Estado de Goiás - Consultar, Validar autenticidade



Código do Selo para verificação

Buscar

Resultado da Busca: 00152402084165624420002

O Selo Eletrônico 00152402084165624420002 é válido e foi utilizado para a prática dos seguintes atos :

Tipo de Ato Realizado	Emolumento	Taxa Judiciário	Fundos Estaduais	Código do Ato	Data e Hora da utilização
2442 - 98 - Certidões ou traslados (Tabelionato de Notas)	R\$ 51,65	R\$ 18,29	R\$ 10,98	00152402084165624420002	09/02/2024 15:53:55
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430003	09/02/2024 15:53:56
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430004	09/02/2024 15:53:56
2443 - 99 - Certidão ou traslado, por página que acresce (Tabelionato de Notas)	R\$ 3,34	R\$ 0,00	R\$ 0,71	00152402084166424430005	09/02/2024 15:53:56

Atenção! O selo eletrônico é válido, porém somente para os atos listados acima, e para as pessoas a que se referem o ato.

Informações do Cartório

Cartorio que praticou o ato 9210 - Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas (/serventias/15)

Nome do serventuário que praticou o ato: Arluma Gleice Coelho Peixoto

Comarca:	Itapuranga
Endereço	Rua Violeta, Qd. 14, Lt. 05 Setor Central 76355-000
Telefone	62993380879

Pessoas do Ato

ANNE KELI RODRIGUES CARDOSO

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.
SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 14/04/2026 19:13:15 **Hash conferência:** 7a06bbba85e0e385dda58432857d50df



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação



CERTIDÃO JARDIM GUANABARA LT. 15 QD. 62



Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Morro Agudo de Goiás
Distrito Judiciário de Morro Agudo de Goiás, Comarca de Itapuranga
Rua Violeta, Qd. 14, Lt. 05, Setor Central
Morro Agudo de Goiás-GO, CEP: 76.355-000
Telefone: (62) 3334-3117 Email: cartoriomarra.mag@gmail.com
Oficial: Ubirajara da Silva Marra

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros de Escrituras Diversas, existentes neste Notariado, dentre eles no de número 002 (Acervo do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas – Oficial Anterior: Lucio Rodrigues Monteiro), às folhas 007/008V, verifiquei constar o ato do seguinte teor:

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR R\$60.000,00

Informações do documento

✓ Concluído



Enviado em: 25/04/2024 14:28

Concluído em: 25/04/2024 14:28

Submetido por: Ubirajara Da Silva Marra



Assinaturas



UBIRAJARA DA SILVA MARRA
CPF: ***281.021-***
Email: cartoriomarra.mag@gmail.com
Data da assinatura: 25/04/2024 14:28

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 12469302 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202604000737891 (Evento nº 2)

Guilherme Augusto Carvalho Oliveira

SECRETÁRIO(A) DO JUIZADO

ITAPURANGA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2026 às 17:35

